

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM TIC

CT – Nº 05/2014

As partes deste instrumento, que de um lado, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, situado no endereço na Av. Florianópolis, S/N - CEP 68695-000 – Bairro Novo – Tailândia – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 23.453.830/0007-65, neste ato representado por seu presidente José Carlos Rizoli que assim se declara, assumindo inteira responsabilidade por tal afirmação doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e,

de outro lado,

GALHARDI SUPRIMENTOS P/ INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Orfanato, Nº 760, 2º Andar, sala 23, Vila Prudente - CEP 03131-010, inscrita no CNPJ 03.915.427/0001-08, neste ato representado por seu sócio majoritário Sidnei Andreotti Galhardi, que assim se declara, assumindo inteira responsabilidade por tal afirmação, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Resolvem na melhor forma de direito, ajustar e contratar a prestação de serviços ora objeto do presente contrato, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

Cláusula Primeira – DO OBJETIVO

1.1. - O presente instrumento tem por objeto regular as exatas condições pelas quais a empresa **CONTRATADA** prestará os serviços que serão contratados por meio de ANEXOS a este instrumento que, assinados pelas partes, farão parte integrante deste contrato.



Two handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page. The signature on the left is a stylized 'S' or 'R'. The signature on the right is a stylized 'G' or 'J' with a vertical line extending upwards. A small number '1' is written next to the second signature.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM TIC

CT – Nº 05/2014

ANEXO DE Nº 01

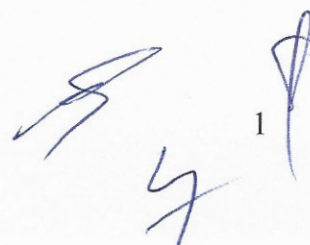
Contratada: GALHARDI SUPRIMENTOS P/ INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP, estabelecida à Rua do Orfanato, 760 sala 23 - São Paulo - SP - CEP 03131-010, inscrita no CNPJ nº 03.915.427/0001-08 e Inscrição Estadual Isenta.

Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, estabelecida à Av. Florianópolis S/N – Bairro Novo – Tailândia – PA – CEP 68695-000, inscrita no CNPJ nº 23.453.830/0007-65 e Inscrição Estadual Isenta.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 – Prestar serviços de gestão de TI para a contratante desta proposta conforme a relação de serviços listados abaixo:

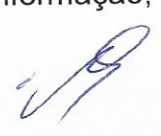
- Reuniões mensais com o gestor designado no contrato, outros diretores ou gerentes de áreas de negócio de forma remota ou presencial;
- Analisar, recomendar e alinhar a TIC ao planejamento estratégico e os objetivos previamente apresentados ao contratado;
- Analisar e identificar impactos a curto, médio e longo prazos para decisões relacionadas a TIC;
- Apresentar, sempre que possível, temas com formato não técnico (objetivo, foco no negócio, indicando alternativas e soluções);

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one, with the page number '1' written next to them.

- Analisar e recomendar sobre itens relacionados a TIC para aprovação do gestor designado ou diretoria;
- Registrar e comunicar as recomendações das escolhas feitas para direcionar a TIC;
- Prover informações a diretores e gestores das áreas de negócio a itens relacionados a gestão de TIC;
- Elaborar, analisar e acompanhar, junto a diretoria financeira, o planejamento orçamentário relacionado a TIC;
- Orientar cotação de produtos, serviços e licenças de software e sistemas para aquisição ou renovação;
- Acompanhar e avaliar custos e investimentos contidos no planejamento orçamentário;
- Analisar tecnicamente, indicar, reunir-se e cotar com fornecedores a venda de produtos ou serviços relacionados a TIC;
- Avaliar, revisar e acompanhar periodicamente os serviços contratados;
- Acompanhar, junto a TI local, chamados efetuados a fornecedores para resolução de problemas reincidentes;
- Levantar e analisar requisitos para aquisição de sistemas, software e produtos;
- Analisar e avaliar métricas dos níveis de serviços dos fornecedores relacionados a TIC;
- Prover direcionamento aos analistas de suporte dos hospitais a assuntos referente a TIC;
- Estimar e cotar customizações de sistemas, relatórios e integrações;

 4 2 

- Manter gestores e diretores informados sobre as melhorias e benfeitorias promovidas pela equipe de TIC;
- Reunir de forma presencial ou virtual com o gestor designado, diretores ou gerentes de área de negócio quando necessário com prévio agendamento;
- Analisar e recomendar, quando solicitado, requisitos para contratação de colaboradores relacionados a TIC;
- Auxiliar, quando solicitado, a elaboração de metas dos colaboradores relacionados a TIC;
- Determinar padrões para acompanhamento de serviços da equipe de suporte local;
- Acompanhar, por meio dos analistas locais, a execução dos projetos;
- Acompanhar o mercado e ramo de atividade da empresa;
- Analisar e pesquisar a concorrência;
- Analisar, revisar e apresentar possíveis mudanças em processos para o gestor designado, a diretoria, os gestores de áreas de negócio e fornecedores referente a TIC;
- Reunir com as áreas de negócio para alinhar e explicar os projetos e planejamento estratégico de TIC;
- Analisar problemas relacionados a TIC que envolvem os clientes;
- Elaborar, gerenciar, acompanhar e direcionar projetos relacionados a TIC;
- Analisar prazos, custos e investimentos dos projetos;
- Analisar aspectos de custos e qualidade para negociar e renegociar os contratos com fornecedores, após validação da diretoria;
- Analisar e recomendar critérios relacionados a segurança da informação;

  3 

- Analisar e recomendar softwares fundamentais para a empresa atingir seus objetivos;
- Analisar e sugerir soluções para as áreas de negócio da empresa;
- Buscar novas tecnologias para aperfeiçoamento da segurança de dados, infraestrutura da rede, sistemas e suporte ao usuário.
- Analisar e recomendar itens relacionados a telefonia, softwares, sistemas, banco de dados, hardware, produtos, conceitos, frameworks e soluções para área de TIC;
- Analisar se os recursos utilizados estão de acordo com os objetivos da empresa;
- Controlar equipamentos, softwares, acessos e utilização dos recursos de TIC com ferramentas automatizadas oferecidas pela contratante;
- Analisar e planejar a infraestrutura procurando padronizar o ambiente;

1.2 - O escopo desse ANEXO abrange análise e gestão, portanto não inclui qualquer execução de itens operacionais como: instalação, gerenciamento, recuperação, manutenção, desenvolvimento, implantação, configuração de sistemas, bancos de dados e relatórios. Os serviços mencionados deverão ser executados pela equipe de TIC local ou de terceiros contratados.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DESTE ANEXO:

2.1 - Os serviços contratados por meio deste ANEXO serão executados pela Contratada de forma continuada por tempo indeterminado.

2.2 - Caso uma das partes tenha intenção de um distrato do contrato, deverá comunicar formalmente com 60 dias de antecedência para a outra parte.

3. PREÇO:

3.1 - O preço para execução dos serviços especificados neste ANEXO é composto de parcelas mensais fixas no valor de R\$ 2.500,00, vencendo-se a primeira no dia 01 (primeiro) do próximo mês após assinatura do presente contrato e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2 - O valor tem como referência a quantidade informada de 56 leitos, sendo classificado na faixa entre 21 e 100 leitos. O administrador do hospital será responsável por comunicar a Contratada caso haja a alteração na quantidade de leitos do hospital para que haja o reajuste dos valores.

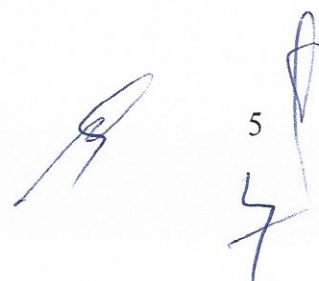
3.3 - Será cobrado R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora adicional a serviços definidos como projeto ou atendimentos realizados fora do horário contratado.

3.4 - O atraso no pagamento dos serviços contratados implicará nos acréscimos moratórios previstos no Contrato de Prestação da qual este ANEXO é originário.

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 - As cláusulas e condições estabelecidas no presente ANEXO prevalecem, quando conflitantes, com aquelas acordadas no Contrato de Prestação de Serviços da qual este ANEXO é originário.

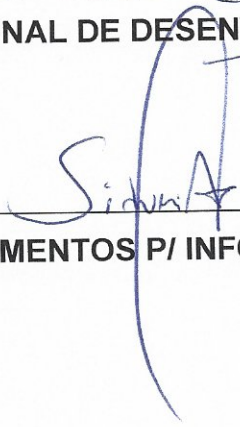
Assim, e por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente ANEXO, Instrumento de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim de Direito, o que fazem diante das testemunhas que também ao final assinam.

Handwritten signatures in blue ink. On the left, a signature that appears to be 'R'. On the right, a signature that appears to be 'L' with the number '5' written above it.

São Paulo – SP, 01 de Novembro de 2014.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH



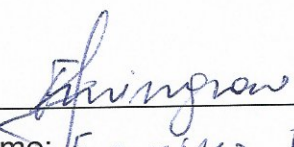
GALHARDI SUPRIMENTOS P/ INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP - SLTECH

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:



Nome:

CPF: 055.978.298-58

RG: 13.337.492-8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM TIC

CT – Nº 05/2014

As partes deste instrumento, que de um lado, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, situado no endereço na Av. Florianópolis, S/N - CEP 68695-000 – Bairro Novo – Tailândia – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 23.453.830/0007-65, neste ato representado por seu presidente José Carlos Rizoli que assim se declara, assumindo inteira responsabilidade por tal afirmação doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e,

de outro lado,

GALHARDI SUPRIMENTOS P/ INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Orfanato, Nº 760, 2º Andar, sala 23, Vila Prudente - CEP 03131-010, inscrita no CNPJ 03.915.427/0001-08, neste ato representado por seu sócio majoritário Sidnei Andreotti Galhardi, que assim se declara, assumindo inteira responsabilidade por tal afirmação, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Resolvem na melhor forma de direito, ajustar e contratar a prestação de serviços ora objeto do presente contrato, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

Cláusula Primeira – DO OBJETIVO

1.1. - O presente instrumento tem por objeto regular as exatas condições pelas quais a empresa **CONTRATADA** prestará os serviços que serão contratados por meio de ANEXOS a este instrumento que, assinados pelas partes, farão parte integrante deste contrato.



Two handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page. The signature on the left is a stylized 'S' or 'R'. The signature on the right is a stylized 'G' or 'J' with a vertical line extending upwards. A small number '1' is written next to the second signature.

1.2. - Referidos ANEXOS serão celebrados em relação a cada serviço prestado pela Contratada, ocasião em que as partes - Contratante e Contratada - ajustaram as condições peculiares a cada execução, em especial: objeto; preço; prazo e forma de execução, motivo pelo qual, as cláusulas e condições estabelecidas nos ANEXOS prevalecerão em relação ao presente contrato.

1.3. - A Contratante deverá nomear um Diretor ou Gerente que ficará responsável por centralizar; acompanhar e autorizar a execução de cada um dos serviços contratados.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. - A prestação de serviços que rege este instrumento será realizada presencial ou remotamente, no tempo e modo especificado no ANEXO a este contrato, ressalvada a necessidade de sua realização na forma presencial, quando constatada a impossibilidade de sua execução na forma remota, ocasião em que a Contratada deslocará um profissional por ela designado, para executar pessoalmente os serviços, no tempo e modo acordados nos respectivos ANEXOS, sem custo adicional para a Contratante dentro da cidade de São Paulo. Fora deste perímetro os custos de locomoção, hospedagem e alimentação serão por conta da Contratante.

2.2. - A execução de qualquer serviço, **na forma presencial**, ficará condicionada a prévia e expressa concordância da Contratante devendo a solicitação e respectiva autorização dos serviços, serem efetuadas por escrito ou por e-mail.

2.3. - Os serviços da Contratada serão realizados, em dias úteis - de segunda a sexta-feira - no horário comercial, das 08h00 às 18h00 (horário de Brasília).

2.4. - A Contratada ficará isenta qualquer responsabilidade quando a impossibilidade da execução dos seus serviços advier de problemas de conexão no link da internet ou da operadora de telefonia utilizada pela Contratante, situação esta que inviabilizará a execução de alguns serviços.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and a smaller one on the right, with the number '2' written below it.

2.5. - A prestação de serviços regida por este contrato será realizada na sede da Contratada ou quando necessário na sede da Contratante, através de mão-de-obra própria e especializada que observará e cumprirá as determinações da Contratada, ficando referida mão-de-obra exclusivamente, a ela subordinada, ficando vedado a Contratante deliberar ou determinar a realização de qualquer outro serviço que não aquele especificado nos ANEXOS a este contrato.

2.6. - A Contratada se compromete a demonstrar a execução dos seus serviços através de vídeo conferências, reuniões presenciais e relatórios periódicos, que serão elaborados pela Contratada em conformidade com a Contratante.

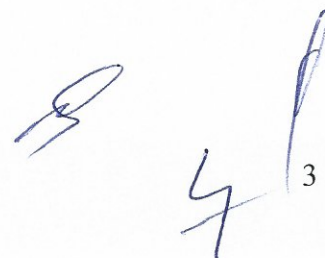
2.7. - Para o fiel e integral cumprimento dos serviços contratados a Contratante se responsabiliza por viabilizar os meios necessários a sua execução tais como: acesso remoto; disponibilização das informações necessárias do ambiente, ficando a Contratante responsável por eventuais contratemplos ocorridos por sua culpa ou dolo, ficando a Contratada isenta de qualquer corresponsabilidade, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, ocasião em que ambas as partes Contratante e Contratada ficarão isentas da responsabilidade.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante se compromete a permitir o acesso dos equipamentos e prepostos da Contratada, no local onde serão realizados os serviços objeto deste contrato, desde que previamente identificados respeitando às políticas de segurança da Contratante.

3.2. A Contratante se compromete a prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços contratados

3.3. A Contratante se compromete a pagar pontualmente pelos serviços contratados e executados por força deste contrato, arcando e se responsabilizando pelo pagamento dos respectivos encargos da mora (juros e correção monetária) que incidirão sobre a parcela inadimplida.

Handwritten signature and the number 3.

3.4. A Contratante se compromete fornecer à ora Contratada, todas as informações relativas às suas normas internas, que devem ser observadas pela Contratada seus prepostos e funcionários, necessárias à prestação dos serviços ora contratados, e também às normas de segurança, se por ventura tiver.

3.5. Uma vez iniciados os trabalhos da Contratada a Contratante se compromete em **não repassar o acesso ao seu ambiente**, a terceiros, estranhos a Contratada, sem prévia comunicação expressa a Contratada, se responsabilizando a Contratante pelos problemas advindos das alterações feitas por terceiros, no seu ambiente de rede, isentando a Contratada de qualquer ônus decorrente desta intervenção.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada se compromete a executar e cumprir os prazos previstos para a execução dos serviços contratados, nos termos dos seus ANEXOS, ressalvada a impossibilidade de sua execução, por culpa e/ou dolo da Contratante, ressalvados a ocorrência de caso fortuito ou força maior, sendo que ambas as partes contratantes ficarão isentas da responsabilidade.

4.2. A Contratada se compromete a realizar a prestação de serviços, podendo substituir os profissionais, por ela contratados, independente de qualquer autorização ou anuência da Contratante.

4.3. A Contratada se compromete a prestar à ora Contratante, quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados, sendo que essas informações poderão ser prestadas inclusive por meio eletrônico.

4.4. A Contratada se compromete a revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a Contratante, por todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos acarretados e/ou advindos da sua prestação de serviços.

Handwritten signature in blue ink, followed by the number 4.

4.5. A CONTRATADA se compromete e se responsabiliza pela plena execução dos serviços contratados e pelo fiel cumprimento do contrato, inclusive no que diz respeito à contratação de pessoal habilitado e competente, zelando pela qualidade dos serviços contratados e pela boa técnica de execução dos mesmos.

4.6. A CONTRATADA se compromete a assumir todos e quaisquer riscos inerentes a sua atividade, sejam eles trabalhistas, previdenciários, civis, penais, administrativos e operacionais.

4.7. A CONTRATADA se compromete a cumprir rigorosamente nos prazos legais, todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários e de qualquer outra natureza que tenham relação direta ou indireta a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

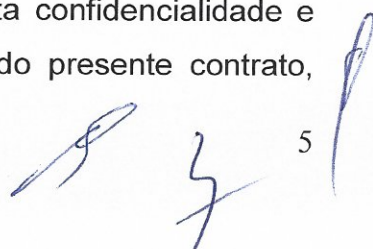
4.8. – A CONTRATADA se compromete a exercer a superintendência técnica e administrativa dos serviços contratados, sem prejuízo da obrigação de prestar à CONTRATANTE todas as informações que vierem a ser solicitadas, inclusive a exibição de documentos dos registros dos empregados, das guias de recolhimento das contribuições sejam elas trabalhistas e/ou previdenciárias.

Cláusula Quinta – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

5.1. A Contratante e/ou terceiros por ela prévia e expressamente indicados, poderá, a qualquer tempo, sempre acompanhada da Contratada, fiscalizar e/ou vistoriar a exata e pontual execução dos serviços ora contratados e o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato, devendo a Contratada prestar todos e quaisquer esclarecimentos a ela solicitados.

Cláusula Sexta – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

6.1. As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, se comprometem, durante e mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato,

Handwritten signatures and the number 5.

reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

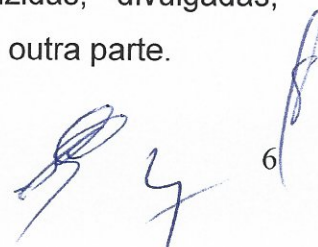
6.2. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas, em decorrência do compromisso de sigilo assumido neste contrato.

6.3. Ambas as partes, Contratada e Contratante, reconhecem que, ao prestar os serviços objeto do presente contrato, tomarão conhecimento de informações ou documentos, de caráter técnico ou administrativo, confidenciais e de segredos comerciais uma da outra. Reconhecem ainda que tais segredos e informações confidenciais tenham valor econômico relevante a seus proprietários, constituindo informação que não é de conhecimento público. Portanto, obrigam-se a Contratada e a Contratante, a manter estrita confidencialidade com relação a quaisquer informações obtidas em decorrência dos serviços prestados, comprometendo-se a não utilizá-las para qualquer outro fim que não seja a realização dos serviços nesta previstos.

6.4. - As obrigações de confidencialidade da Contratada e da Contratante ora previstas subsistirão mesmo após o término deste contrato.

6.5. - A Contratada e a Contratante se obrigam a manter toda e qualquer informação uma da outra a que tiver acesso na execução da atividade objeto do presente contrato, por qualquer meio e sob qualquer forma, em caráter de absoluta confidencialidade, desde o momento em que lhes sejam reveladas, obrigando-se a não divulgá-las a terceiros, durante a vigência do contrato e após o término deste, em quaisquer circunstâncias e sob quaisquer condições, e ainda a protegê-las de qualquer uso ou revelação não autorizados, sob pena de responder pelas sanções civis e penais cabíveis ao caso, além de dar ensejo à imediata rescisão do presente contrato.

6.6. Fica acordado que as informações a que ambas as partes, Contratada e Contratante tiverem acesso, em decorrência deste contrato e execução do mesmo, não serão mecanicamente copiadas ou de qualquer outra forma reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia e expressa permissão da outra parte.

Handwritten signatures in blue ink, including a stylized signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right next to the number 6.

Cláusula Sétima – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Os estudos, projetos, relatórios e demais dados utilizados, da Contratada, para execução dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, são de propriedade exclusiva da Contratada, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional. Para os dados que são de domínio da Contratante a Contratada não possui qualquer direito.

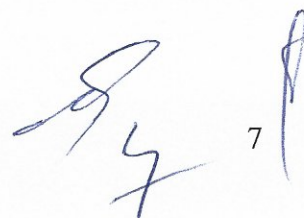
7.2. – Na execução da prestação de seus serviços a Contratada terá direito de uso do material criado para gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, não podendo copiar dados da contratante, porém, podendo reutilizar ferramentas, metodologias, modelos de documentos, sistemas já existentes ou customizados em futuras consultorias ou novos contratos de gestão em qualquer segmento que utilize Tecnologia da Informação e Comunicação.

Cláusula oitava - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. – O valor estipulado nos ANEXOS, a título de remuneração da Contratada, inclui todos e quaisquer impostos, taxas e/ou encargos fiscais, sociais, previdenciários e securitários, sendo que se houver alteração na legislação fiscal que importe em alteração dos valores hoje vigentes, as partes poderão negociar por escrito a revisão do valor ajustado, para mais ou para menos.

8.2. – O pagamento da remuneração devida à Contratada será feito, no respectivo vencimento, por depósito em conta ou boleto bancário, desde que a Contratada entregue à Contratante a documentação fiscal correspondente com 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

8.3. – A não apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente, corretamente preenchida, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, acarretará a automática prorrogação do prazo de pagamento da remuneração devida por mais 5 (cinco) dias corridos a contar da sua correta apresentação, sem qualquer ônus para a Contratante.



8.4. – O valor da remuneração da Contratada será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP/M publicado pela FGV, caso o mesmo seja negativo, usaremos um índice de mercado em comum acordo.

8.5. – O não pagamento, nos exatos vencimentos, dos valores devidos à Contratada, por culpa exclusiva da Contratante, acarretará a incidência de correção monetária, de acordo com o IGP/M, divulgado pela FGV, ademais da multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado e apurado, "pro rata dies", desde os vencimentos das parcelas até o efetivo pagamento dos débitos em atraso.

8.6. – A Contratada poderá deixar de prestar seus serviços a ora Contratante, em caso de mora da mesma por 20 dias consecutivos, sendo-lhe, contudo, facultada a possibilidade de rescindir o presente Instrumento, ressalvado o seu direito de receber pelos valores pendentes de recebimento com os devidos acréscimos legais.

Cláusula Nona – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. A Contratante não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do desenvolvimento dos serviços expressos nesse Instrumento, sem a expressa concordância por escrito da Contratada.

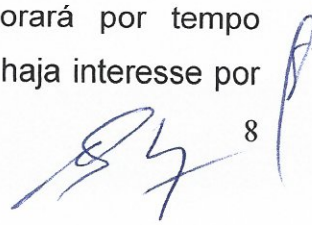
Cláusula Décima – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.

10.1. - A comunicação entre as partes será feita através de meio eletrônico (e-mail), a seguir nomeado pelas partes contratantes, ou por outra forma escrita e pessoal, a ser enviada para o endereço constante neste Instrumento.

e-mail da Contratada: gestaotcindsh@sltech.com.br

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO.

11.1. Esse Instrumento Particular de Prestação de Serviços vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de assinatura deste instrumento. Caso haja interesse por



um distrato de uma das partes, a parte interessada deverá comunicar a outra parte, num prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO.

12.1. - Ambas as partes poderão rescindir o presente instrumento, sem ônus para as partes sob as seguintes condições:

- (i) Liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- (ii) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de uma das partes homologada ou decretada;
- (iii) Transferência do contrato a terceiros sem o pleno e expreso consentimento de uma das partes;
- (iv) na ocorrência de fatos oriundos de força maior ou casos fortuitos, que impeçam o cumprimento deste contrato por período superior a 20 dias consecutivos.
- (v) Descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- (vi) Comunicado formal por escrito a outra parte com 60 dias de antecedência;

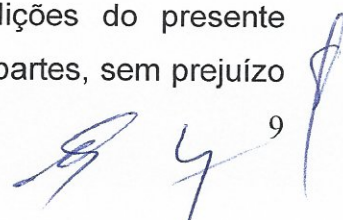
Cláusula Décima Terceira – DAS MODIFICAÇÕES OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. - Todas as modificações e alterações contratuais serão pactuadas entre as partes por escrito, não tendo valia as pactuadas verbalmente, sendo, portanto consideradas nulas de pleno Direito.

Parágrafo Único – As modificações e alterações referenciadas no caput poderão ser pactuadas apenas por aditivo contratual ou por meio do ANEXO.

Cláusula Décima Quarta – DAS PENALIDADES

14.1. - O inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Instrumento, bem como na hipótese de insolvência por qualquer das partes, sem prejuízo



das perdas e danos e demais cominações previstas em lei e neste instrumento, dará direito à parte prejudicada de considerar o presente rescindido, desde que haja notificação, interpelação ou aviso por escrito, acarretando ainda para a parte inadimplente, o pagamento de multa não compensatória a favor da outra no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e ou da somatória dos ANEXOS que estiverem vigorando, devendo referida multa ser pago integralmente mediante recibo firmado pela outra parte.

Cláusula Décima Quinta – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

15.1. - Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, por fatos causados por casos fortuitos e/ou força maior.

Cláusula Décima Sexta – DA TOLERÂNCIA DAS PENALIDADES

A tolerância, a não aplicação das penalidades, ou ainda, o não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para uma das partes em virtude do inadimplemento da outra, não importarão perdão tácito devendo este ser declarado expressamente por escrito, inclusive sendo válido pela via eletrônica, desde que comprovado.

Cláusula Décima Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A Contratada é a única responsável pelas atividades desempenhadas pelos seus empregados e prepostos, sem que seja estabelecida, em hipótese alguma, a existência de vínculo empregatício entre estes e a Contratante, ou ainda, qualquer tipo de associação ou sociedade entre esta e a própria Contratada, devendo a Contratada manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, trabalhistas ou de qualquer natureza intentadas pelos empregados da mesma, isentando, desde já, a Contratante de qualquer responsabilidade.

17.2. Durante o curso da vigência deste contrato e/ou seus ANEXOS e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não

 4 10 

importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável.

17.4. Não obstante a total desvinculação trabalhista, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados e prepostos da CONTRATADA diretamente contra a CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a requerer expressamente a exclusão da CONTRATANTE da lide, ressarcindo eventuais valores despendidos por esta, devidamente corrigidos desde a data do efetivo desembolso inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

17.5. Durante o curso da vigência deste contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável.

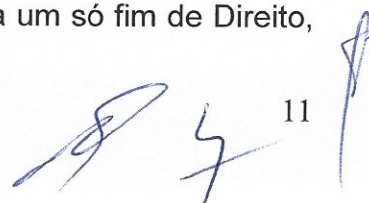
17.6. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

17.7. Este contrato constitui o acordo completo relativo ao serviço, objeto deste contrato e seus ANEXOS e substituem qualquer comunicação prévia, verbal ou escrita. A assinatura deste contrato pelas partes representa a plena e total aceitação dos termos e condições constantes nos citados documentos.

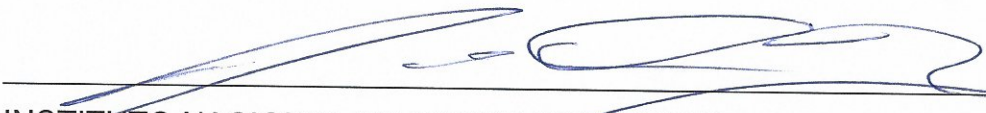
Cláusula Décima Oitava – DO FORO

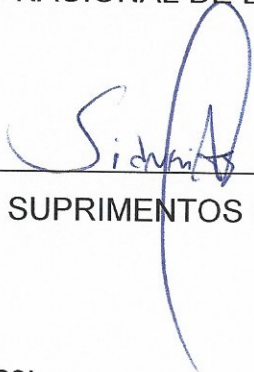
18.1. - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo - São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, sendo o ajuste aqui feito obrigatório para as partes, seus herdeiros ou sucessores.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim de Direito, o que fazem diante das testemunhas que também ao final assinam.

Handwritten signatures in blue ink, followed by the number 11.

São Paulo, 01 de Novembro de 2014.

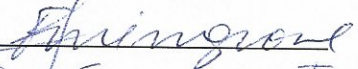

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH


GALHARDI SUPRIMENTOS P/ INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP

Testemunhas:


Nome: Valdemir Rodrigues dos Santos
CPF: CRC-SP 1SP111087/0-7
CPF 677.727.498-72

RG: 8.219.624


Nome: Francisco José Mingroni

CPF: 055.978.298-58

RG: 13.332.492-8

1.2. - Referidos ANEXOS serão celebrados em relação a cada serviço prestado pela Contratada, ocasião em que as partes - Contratante e Contratada - ajustaram as condições peculiares a cada execução, em especial: objeto; preço; prazo e forma de execução, motivo pelo qual, as cláusulas e condições estabelecidas nos ANEXOS prevalecerão em relação ao presente contrato.

1.3. - A Contratante deverá nomear um Diretor ou Gerente que ficará responsável por centralizar; acompanhar e autorizar a execução de cada um dos serviços contratados.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. - A prestação de serviços que rege este instrumento será realizada presencial ou remotamente, no tempo e modo especificado no ANEXO a este contrato, ressalvada a necessidade de sua realização na forma presencial, quando constatada a impossibilidade de sua execução na forma remota, ocasião em que a Contratada deslocará um profissional por ela designado, para executar pessoalmente os serviços, no tempo e modo acordados nos respectivos ANEXOS, sem custo adicional para a Contratante dentro da cidade de São Paulo. Fora deste perímetro os custos de locomoção, hospedagem e alimentação serão por conta da Contratante.

2.2. - A execução de qualquer serviço, **na forma presencial**, ficará condicionada a prévia e expressa concordância da Contratante devendo a solicitação e respectiva autorização dos serviços, serem efetuadas por escrito ou por e-mail.

2.3. - Os serviços da Contratada serão realizados, em dias úteis - de segunda a sexta feira - no horário comercial, das 08h00 às 18h00 (horário de Brasília).

2.4. - A Contratada ficará isenta qualquer responsabilidade quando a impossibilidade da execução dos seus serviços advier de problemas de conexão no link da internet ou da operadora de telefonia utilizada pela Contratante, situação esta que inviabilizará a execução de alguns serviços.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and the number '2'.

2.5. - A prestação de serviços regida por este contrato será realizada na sede da Contratada ou quando necessário na sede da Contratante, através de mão-de-obra própria e especializada que observará e cumprirá as determinações da Contratada, ficando referida mão-de-obra exclusivamente, a ela subordinada, ficando vedado a Contratante deliberar ou determinar a realização de qualquer outro serviço que não aquele especificado nos ANEXOS a este contrato.

2.6. - A Contratada se compromete a demonstrar a execução dos seus serviços através de vídeo conferências, reuniões presenciais e relatórios periódicos, que serão elaborados pela Contratada em conformidade com a Contratante.

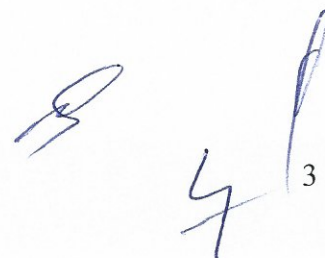
2.7. - Para o fiel e integral cumprimento dos serviços contratados a Contratante se responsabiliza por viabilizar os meios necessários a sua execução tais como: acesso remoto; disponibilização das informações necessárias do ambiente, ficando a Contratante responsável por eventuais contratemplos ocorridos por sua culpa ou dolo, ficando a Contratada isenta de qualquer corresponsabilidade, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, ocasião em que ambas as partes Contratante e Contratada ficarão isentas da responsabilidade.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante se compromete a permitir o acesso dos equipamentos e prepostos da Contratada, no local onde serão realizados os serviços objeto deste contrato, desde que previamente identificados respeitando às políticas de segurança da Contratante.

3.2. A Contratante se compromete a prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços contratados

3.3. A Contratante se compromete a pagar pontualmente pelos serviços contratados e executados por força deste contrato, arcando e se responsabilizando pelo pagamento dos respectivos encargos da mora (juros e correção monetária) que incidirão sobre a parcela inadimplida.

Handwritten signature and the number 3.

3.4. A Contratante se compromete fornecer à ora Contratada, todas as informações relativas às suas normas internas, que devem ser observadas pela Contratada seus prepostos e funcionários, necessárias à prestação dos serviços ora contratados, e também às normas de segurança, se por ventura tiver.

3.5. Uma vez iniciados os trabalhos da Contratada a Contratante se compromete em **não repassar o acesso ao seu ambiente**, a terceiros, estranhos a Contratada, sem prévia comunicação expressa a Contratada, se responsabilizando a Contratante pelos problemas advindos das alterações feitas por terceiros, no seu ambiente de rede, isentando a Contratada de qualquer ônus decorrente desta intervenção.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada se compromete a executar e cumprir os prazos previstos para a execução dos serviços contratados, nos termos dos seus ANEXOS, ressalvada a impossibilidade de sua execução, por culpa e/ou dolo da Contratante, ressalvados a ocorrência de caso fortuito ou força maior, sendo que ambas as partes contratantes ficarão isentas da responsabilidade.

4.2. A Contratada se compromete a realizar a prestação de serviços, podendo substituir os profissionais, por ela contratados, independente de qualquer autorização ou anuência da Contratante.

4.3. A Contratada se compromete a prestar à ora Contratante, quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados, sendo que essas informações poderão ser prestadas inclusive por meio eletrônico.

4.4. A Contratada se compromete a revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a Contratante, por todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos acarretados e/ou advindos da sua prestação de serviços.

Handwritten signature in blue ink, followed by the number 4.

4.5. A CONTRATADA se compromete e se responsabiliza pela plena execução dos serviços contratados e pelo fiel cumprimento do contrato, inclusive no que diz respeito à contratação de pessoal habilitado e competente, zelando pela qualidade dos serviços contratados e pela boa técnica de execução dos mesmos.

4.6. A CONTRATADA se compromete a assumir todos e quaisquer riscos inerentes a sua atividade, sejam eles trabalhistas, previdenciários, civis, penais, administrativos e operacionais.

4.7. A CONTRATADA se compromete a cumprir rigorosamente nos prazos legais, todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários e de qualquer outra natureza que tenham relação direta ou indireta a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

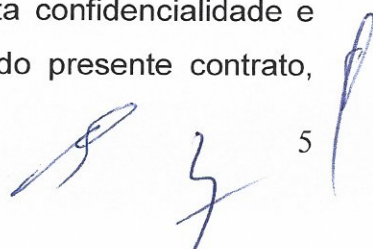
4.8. – A CONTRATADA se compromete a exercer a superintendência técnica e administrativa dos serviços contratados, sem prejuízo da obrigação de prestar à CONTRATANTE todas as informações que vierem a ser solicitadas, inclusive a exibição de documentos dos registros dos empregados, das guias de recolhimento das contribuições sejam elas trabalhistas e/ou previdenciárias.

Cláusula Quinta – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

5.1. A Contratante e/ou terceiros por ela prévia e expressamente indicados, poderá, a qualquer tempo, sempre acompanhada da Contratada, fiscalizar e/ou vistoriar a exata e pontual execução dos serviços ora contratados e o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato, devendo a Contratada prestar todos e quaisquer esclarecimentos a ela solicitados.

Cláusula Sexta – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

6.1. As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, se comprometem, durante e mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato,

Handwritten signatures and the number 5.

reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

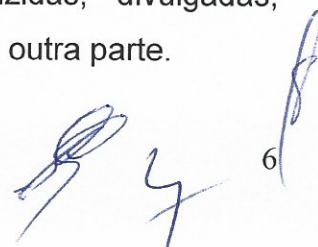
6.2. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas, em decorrência do compromisso de sigilo assumido neste contrato.

6.3. Ambas as partes, Contratada e Contratante, reconhecem que, ao prestar os serviços objeto do presente contrato, tomarão conhecimento de informações ou documentos, de caráter técnico ou administrativo, confidenciais e de segredos comerciais uma da outra. Reconhecem ainda que tais segredos e informações confidenciais tenham valor econômico relevante a seus proprietários, constituindo informação que não é de conhecimento público. Portanto, obrigam-se a Contratada e a Contratante, a manter estrita confidencialidade com relação a quaisquer informações obtidas em decorrência dos serviços prestados, comprometendo-se a não utilizá-las para qualquer outro fim que não seja a realização dos serviços nesta previstos.

6.4. - As obrigações de confidencialidade da Contratada e da Contratante ora previstas subsistirão mesmo após o término deste contrato.

6.5. - A Contratada e a Contratante se obrigam a manter toda e qualquer informação uma da outra a que tiver acesso na execução da atividade objeto do presente contrato, por qualquer meio e sob qualquer forma, em caráter de absoluta confidencialidade, desde o momento em que lhes sejam reveladas, obrigando-se a não divulgá-las a terceiros, durante a vigência do contrato e após o término deste, em quaisquer circunstâncias e sob quaisquer condições, e ainda a protegê-las de qualquer uso ou revelação não autorizados, sob pena de responder pelas sanções civis e penais cabíveis ao caso, além de dar ensejo à imediata rescisão do presente contrato.

6.6. Fica acordado que as informações a que ambas as partes, Contratada e Contratante tiverem acesso, em decorrência deste contrato e execução do mesmo, não serão mecanicamente copiadas ou de qualquer outra forma reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia e expressa permissão da outra parte.

Handwritten signatures and the number 6.

Cláusula Sétima – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Os estudos, projetos, relatórios e demais dados utilizados, da Contratada, para execução dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, são de propriedade exclusiva da Contratada, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional. Para os dados que são de domínio da Contratante a Contratada não possui qualquer direito.

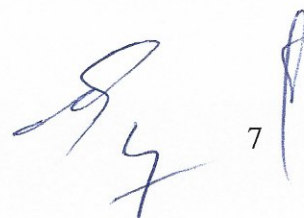
7.2. – Na execução da prestação de seus serviços a Contratada terá direito de uso do material criado para gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, não podendo copiar dados da contratante, porém, podendo reutilizar ferramentas, metodologias, modelos de documentos, sistemas já existentes ou customizados em futuras consultorias ou novos contratos de gestão em qualquer segmento que utilize Tecnologia da Informação e Comunicação.

Cláusula oitava - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. – O valor estipulado nos ANEXOS, a título de remuneração da Contratada, inclui todos e quaisquer impostos, taxas e/ou encargos fiscais, sociais, previdenciários e securitários, sendo que se houver alteração na legislação fiscal que importe em alteração dos valores hoje vigentes, as partes poderão negociar por escrito a revisão do valor ajustado, para mais ou para menos.

8.2. – O pagamento da remuneração devida à Contratada será feito, no respectivo vencimento, por depósito em conta ou boleto bancário, desde que a Contratada entregue à Contratante a documentação fiscal correspondente com 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

8.3. – A não apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente, corretamente preenchida, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, acarretará a automática prorrogação do prazo de pagamento da remuneração devida por mais 5 (cinco) dias corridos a contar da sua correta apresentação, sem qualquer ônus para a Contratante.



8.4. – O valor da remuneração da Contratada será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP/M publicado pela FGV, caso o mesmo seja negativo, usaremos um índice de mercado em comum acordo.

8.5. – O não pagamento, nos exatos vencimentos, dos valores devidos à Contratada, por culpa exclusiva da Contratante, acarretará a incidência de correção monetária, de acordo com o IGP/M, divulgado pela FGV, ademais da multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado e apurado, "pro rata dies", desde os vencimentos das parcelas até o efetivo pagamento dos débitos em atraso.

8.6. – A Contratada poderá deixar de prestar seus serviços a ora Contratante, em caso de mora da mesma por 20 dias consecutivos, sendo-lhe, contudo, facultada a possibilidade de rescindir o presente Instrumento, ressalvado o seu direito de receber pelos valores pendentes de recebimento com os devidos acréscimos legais.

Cláusula Nona – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. A Contratante não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do desenvolvimento dos serviços expressos nesse Instrumento, sem a expressa concordância por escrito da Contratada.

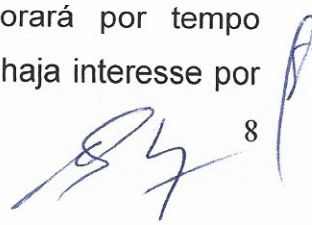
Cláusula Décima – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.

10.1. - A comunicação entre as partes será feita através de meio eletrônico (e-mail), a seguir nomeado pelas partes contratantes, ou por outra forma escrita e pessoal, a ser enviada para o endereço constante neste Instrumento.

e-mail da Contratada: gestaotcindsh@sltech.com.br

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO.

11.1. Esse Instrumento Particular de Prestação de Serviços vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de assinatura deste instrumento. Caso haja interesse por



um distrato de uma das partes, a parte interessada deverá comunicar a outra parte, num prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO.

12.1. - Ambas as partes poderão rescindir o presente instrumento, sem ônus para as partes sob as seguintes condições:

- (i) Liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- (ii) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de uma das partes homologada ou decretada;
- (iii) Transferência do contrato a terceiros sem o pleno e expreso consentimento de uma das partes;
- (iv) na ocorrência de fatos oriundos de força maior ou casos fortuitos, que impeçam o cumprimento deste contrato por período superior a 20 dias consecutivos.
- (v) Descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- (vi) Comunicado formal por escrito a outra parte com 60 dias de antecedência;

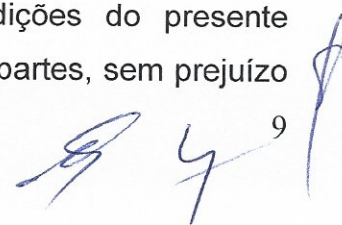
Cláusula Décima Terceira – DAS MODIFICAÇÕES OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. - Todas as modificações e alterações contratuais serão pactuadas entre as partes por escrito, não tendo valia as pactuadas verbalmente, sendo, portanto consideradas nulas de pleno Direito.

Parágrafo Único – As modificações e alterações referenciadas no caput poderão ser pactuadas apenas por aditivo contratual ou por meio do ANEXO.

Cláusula Décima Quarta – DAS PENALIDADES

14.1. - O inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Instrumento, bem como na hipótese de insolvência por qualquer das partes, sem prejuízo



das perdas e danos e demais cominações previstas em lei e neste instrumento, dará direito à parte prejudicada de considerar o presente rescindido, desde que haja notificação, interpelação ou aviso por escrito, acarretando ainda para a parte inadimplente, o pagamento de multa não compensatória a favor da outra no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e ou da somatória dos ANEXOS que estiverem vigorando, devendo referida multa ser pago integralmente mediante recibo firmado pela outra parte.

Cláusula Décima Quinta – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

15.1. - Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, por fatos causados por casos fortuitos e/ou força maior.

Cláusula Décima Sexta – DA TOLERÂNCIA DAS PENALIDADES

A tolerância, a não aplicação das penalidades, ou ainda, o não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para uma das partes em virtude do inadimplemento da outra, não importarão perdão tácito devendo este ser declarado expressamente por escrito, inclusive sendo válido pela via eletrônica, desde que comprovado.

Cláusula Décima Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A Contratada é a única responsável pelas atividades desempenhadas pelos seus empregados e prepostos, sem que seja estabelecida, em hipótese alguma, a existência de vínculo empregatício entre estes e a Contratante, ou ainda, qualquer tipo de associação ou sociedade entre esta e a própria Contratada, devendo a Contratada manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, trabalhistas ou de qualquer natureza intentadas pelos empregados da mesma, isentando, desde já, a Contratante de qualquer responsabilidade.

17.2. Durante o curso da vigência deste contrato e/ou seus ANEXOS e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não

 4 10 

importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável.

17.4. Não obstante a total desvinculação trabalhista, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados e prepostos da CONTRATADA diretamente contra a CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a requerer expressamente a exclusão da CONTRATANTE da lide, ressarcindo eventuais valores despendidos por esta, devidamente corrigidos desde a data do efetivo desembolso inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

17.5. Durante o curso da vigência deste contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável.

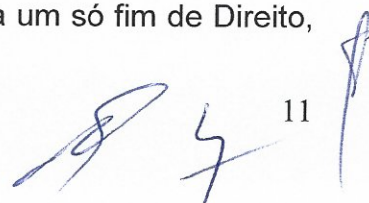
17.6. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

17.7. Este contrato constitui o acordo completo relativo ao serviço, objeto deste contrato e seus ANEXOS e substituem qualquer comunicação prévia, verbal ou escrita. A assinatura deste contrato pelas partes representa a plena e total aceitação dos termos e condições constantes nos citados documentos.

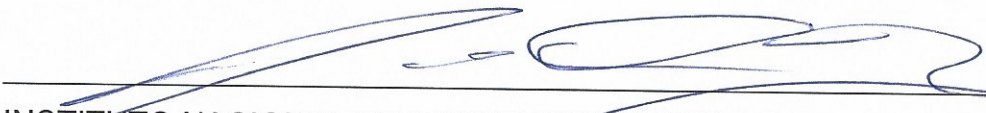
Cláusula Décima Oitava – DO FORO

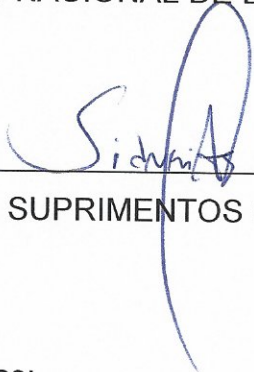
18.1. - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo - São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, sendo o ajuste aqui feito obrigatório para as partes, seus herdeiros ou sucessores.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim de Direito, o que fazem diante das testemunhas que também ao final assinam.

Handwritten signatures in blue ink, followed by the number 11.

São Paulo, 01 de Novembro de 2014.

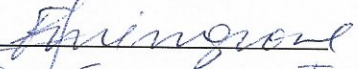

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH


GALHARDI SUPRIMENTOS P/ INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP

Testemunhas:


Nome: Valdemir Rodrigues dos Santos
CPF: CRC-SP 1SP111087/0-7
CPF 677.727.498-72

RG: 8.219.624


Nome: Francisco José Mingroni

CPF: 055.978.298-58

RG: 13.332.492-8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM TIC

CT – Nº 05/2014

ANEXO DE Nº 01

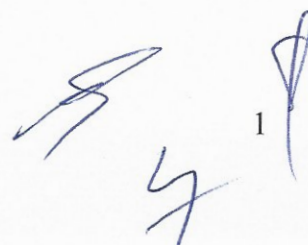
Contratada: GALHARDI SUPRIMENTOS P/ INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP, estabelecida à Rua do Orfanato, 760 sala 23 - São Paulo - SP - CEP 03131-010, inscrita no CNPJ nº 03.915.427/0001-08 e Inscrição Estadual Isenta.

Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, estabelecida à Av. Florianópolis S/N – Bairro Novo – Tailândia – PA – CEP 68695-000, inscrita no CNPJ nº 23.453.830/0007-65 e Inscrição Estadual Isenta.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 – Prestar serviços de gestão de TI para a contratante desta proposta conforme a relação de serviços listados abaixo:

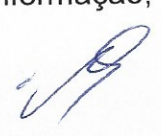
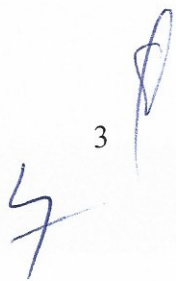
- Reuniões mensais com o gestor designado no contrato, outros diretores ou gerentes de áreas de negócio de forma remota ou presencial;
- Analisar, recomendar e alinhar a TIC ao planejamento estratégico e os objetivos previamente apresentados ao contratado;
- Analisar e identificar impactos a curto, médio e longo prazos para decisões relacionadas a TIC;
- Apresentar, sempre que possível, temas com formato não técnico (objetivo, foco no negócio, indicando alternativas e soluções);

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one, with the page number '1' written next to them.

- Analisar e recomendar sobre itens relacionados a TIC para aprovação do gestor designado ou diretoria;
- Registrar e comunicar as recomendações das escolhas feitas para direcionar a TIC;
- Prover informações a diretores e gestores das áreas de negócio a itens relacionados a gestão de TIC;
- Elaborar, analisar e acompanhar, junto a diretoria financeira, o planejamento orçamentário relacionado a TIC;
- Orientar cotação de produtos, serviços e licenças de software e sistemas para aquisição ou renovação;
- Acompanhar e avaliar custos e investimentos contidos no planejamento orçamentário;
- Analisar tecnicamente, indicar, reunir-se e cotar com fornecedores a venda de produtos ou serviços relacionados a TIC;
- Avaliar, revisar e acompanhar periodicamente os serviços contratados;
- Acompanhar, junto a TI local, chamados efetuados a fornecedores para resolução de problemas reincidentes;
- Levantar e analisar requisitos para aquisição de sistemas, software e produtos;
- Analisar e avaliar métricas dos níveis de serviços dos fornecedores relacionados a TIC;
- Prover direcionamento aos analistas de suporte dos hospitais a assuntos referente a TIC;
- Estimar e cotar customizações de sistemas, relatórios e integrações;

 4 2 

- Manter gestores e diretores informados sobre as melhorias e benfeitorias promovidas pela equipe de TIC;
- Reunir de forma presencial ou virtual com o gestor designado, diretores ou gerentes de área de negócio quando necessário com prévio agendamento;
- Analisar e recomendar, quando solicitado, requisitos para contratação de colaboradores relacionados a TIC;
- Auxiliar, quando solicitado, a elaboração de metas dos colaboradores relacionados a TIC;
- Determinar padrões para acompanhamento de serviços da equipe de suporte local;
- Acompanhar, por meio dos analistas locais, a execução dos projetos;
- Acompanhar o mercado e ramo de atividade da empresa;
- Analisar e pesquisar a concorrência;
- Analisar, revisar e apresentar possíveis mudanças em processos para o gestor designado, a diretoria, os gestores de áreas de negócio e fornecedores referente a TIC;
- Reunir com as áreas de negócio para alinhar e explicar os projetos e planejamento estratégico de TIC;
- Analisar problemas relacionados a TIC que envolvem os clientes;
- Elaborar, gerenciar, acompanhar e direcionar projetos relacionados a TIC;
- Analisar prazos, custos e investimentos dos projetos;
- Analisar aspectos de custos e qualidade para negociar e renegociar os contratos com fornecedores, após validação da diretoria;
- Analisar e recomendar critérios relacionados a segurança da informação;

 3 

- Analisar e recomendar softwares fundamentais para a empresa atingir seus objetivos;
- Analisar e sugerir soluções para as áreas de negócio da empresa;
- Buscar novas tecnologias para aperfeiçoamento da segurança de dados, infraestrutura da rede, sistemas e suporte ao usuário.
- Analisar e recomendar itens relacionados a telefonia, softwares, sistemas, banco de dados, hardware, produtos, conceitos, frameworks e soluções para área de TIC;
- Analisar se os recursos utilizados estão de acordo com os objetivos da empresa;
- Controlar equipamentos, softwares, acessos e utilização dos recursos de TIC com ferramentas automatizadas oferecidas pela contratante;
- Analisar e planejar a infraestrutura procurando padronizar o ambiente;

1.2 - O escopo desse ANEXO abrange análise e gestão, portanto não inclui qualquer execução de itens operacionais como: instalação, gerenciamento, recuperação, manutenção, desenvolvimento, implantação, configuração de sistemas, bancos de dados e relatórios. Os serviços mencionados deverão ser executados pela equipe de TIC local ou de terceiros contratados.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DESTE ANEXO:

2.1 - Os serviços contratados por meio deste ANEXO serão executados pela Contratada de forma continuada por tempo indeterminado.

2.2 - Caso uma das partes tenha intenção de um distrato do contrato, deverá comunicar formalmente com 60 dias de antecedência para a outra parte.

3. PREÇO:

3.1 - O preço para execução dos serviços especificados neste ANEXO é composto de parcelas mensais fixas no valor de R\$ 2.500,00, vencendo-se a primeira no dia 01 (primeiro) do próximo mês após assinatura do presente contrato e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2 - O valor tem como referência a quantidade informada de 56 leitos, sendo classificado na faixa entre 21 e 100 leitos. O administrador do hospital será responsável por comunicar a Contratada caso haja a alteração na quantidade de leitos do hospital para que haja o reajuste dos valores.

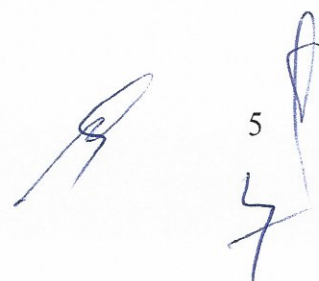
3.3 - Será cobrado R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora adicional a serviços definidos como projeto ou atendimentos realizados fora do horário contratado.

3.4 - O atraso no pagamento dos serviços contratados implicará nos acréscimos moratórios previstos no Contrato de Prestação da qual este ANEXO é originário.

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 - As cláusulas e condições estabelecidas no presente ANEXO prevalecem, quando conflitantes, com aquelas acordadas no Contrato de Prestação de Serviços da qual este ANEXO é originário.

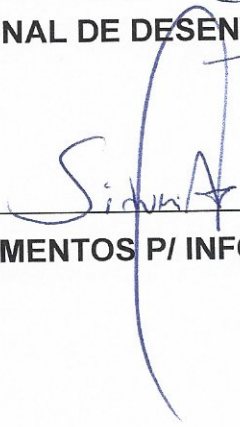
Assim, e por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente ANEXO, Instrumento de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim de Direito, o que fazem diante das testemunhas que também ao final assinam.

Handwritten signatures in blue ink. On the left, a signature that appears to be 'R'. On the right, a signature that appears to be 'L' with the number '5' written above it.

São Paulo – SP, 01 de Novembro de 2014.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH



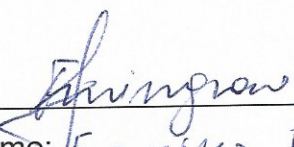
GALHARDI SUPRIMENTOS P/ INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP - SLTECH

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:



Nome:

CPF: 055.978.298-58

RG: 13.337.492-8